



*Prefeitura Municipal de Nova Odessa*  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº-1293 DE 04 DE MAIO DE 1.992

"Disciplina a edificação e instalação de postos revendedores de combustíveis automotivos e dá outras providências".

MANOEL SAMARTIN, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º)- A aprovação de planta para instalação ou relocação de postos revendedores de combustíveis automotivos, respeitadas as normas relativas ao Zoneamento do Município, fica condicionado ao atendimento das seguintes exigências:

I - situar-se o terreno onde se pretenda instalar ou relocar o posto revendedor a distância mínima de quinhentos metros (500 ms.) de asilos, creches, hospitais, escolas e templos religiosos. (VETADO)

II - possuir o terreno área mínima de mil metros quadrados e testada de quarenta metros lineares para a artéria principal. além de situar-se em esquina de quadra. Na projeção ou construção terá o mínimo de 10 metros a partir do meio-fio de recuo de todos os lados.

ART. 2º)- Na instalação ou relocação de postos revendedores nas rodovias estaduais que cortem o município, e nas estradas intermunicipais e vicinais, observar-se-á, além do disposto nos incisos I e II do art. 1º., a distância mínima de 500 metros (500 ms.) de outro posto já existente, calculados de conformidade com o sentido rodoviário.

.....segue.....



*Prefeitura Municipal de Nova Odessa*  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fis.2- continuação:-Lei nº-1293 de 04 DE Maio de 1.992:

ART. 3º)- Excetua-se da presente lei apenas os postos revendedores de combustíveis automotivos e de serviços já devidamente instalados e em funcionamento no município.

ART. 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, 04 de Maio de 1.992.

  
\_\_\_\_\_  
MANOEL SAMARTIN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria desta Prefeitura na mesma data.

  
\_\_\_\_\_  
José Doretto de Araujo  
Responsável pela Secretaria